

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA - IAC

Direito Processual Civil

| TEMA | PROCESSO PARADIGMA | QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO | SITUAÇÃO | DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO | ÓRGÃO JULGADOR | RELATOR | TESE FIRMADA |
|------|---------------------------|--|---------------------|--------------------------|-------------------------------------|--------------------------------|--|
| 03 | 0032023-97.2016.8.24.0000 | Servidor Militar. Deferimento de tutela antecipada para determinar não incidência do Imposto de Renda sobre a verba intitulada "Indenização por Regime Especial de Serviço Ativo - IRESA". Competência recursal. | Trânsito em julgado | | Grupo de Câmaras de Direito Público | Des. João Henrique Blasi | É afeto ao Juizado Especial da Fazenda Pública e, conseqüentemente, à Turma de Recursos, o julgamento de causa em que se discute a incidência do imposto de renda sobre a Indenização por Regime Especial de Serviço Ativo – IRESA, cujo valor não supere sessenta salários mínimos, nos termos do art. 2º da Lei 12.153/2009. |
| 04 | 0000924-31.2014.8.24.0081 | Discussão quanto à necessidade de pertinência temática do adesivo aos temas debatidos no recurso principal. | Trânsito em julgado | | Órgão Especial | Des. Sérgio Roberto Baasch Luz | Tanto na vigência do Código de Processo Civil de 1973 quanto na vigência do Código de Processo Civil de 2015, não é necessário haver vinculação temática do recurso adesivo com o recurso principal; a admissibilidade do adesivo condiciona-se apenas à existência e ao juízo de admissibilidade positivo do recurso principal. |
| 08 | 0010158-18.2016.8.24.0000 | "(1º) a quem incumbe o pagamento dos honorários periciais no caso do requerente da prova ser beneficiário da justiça gratuita; (2º) se a relação for de consumo, mesmo com a inversão do ônus da prova, existe o dever do Réu, que não postulou a produção prova pericial, adiantar parte dos honorários do expert, além de ser necessária a ratificação ou revogação da Súmula 26 deste Tribunal de Justiça pelo Órgão Especial; e, (3º) se o valor dos honorários do perito quando decorrente de ação em que a parte requerente seja beneficiária da justiça gratuita deve observar os parâmetros da resolução do Conselho Nacional de Justiça". | não admitido | | Órgão Especial | Des. Francisco Oliveira Neto | |



| TEMA | PROCESSO PARADIGMA | QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO | SITUAÇÃO | DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO | ÓRGÃO JULGADOR | RELATOR | TESE FIRMADA |
|------|---------------------------------|---|---------------------|--------------------------|-------------------------------------|---|--|
| 16 | 0017532-17.2018.8.24.0000 | (In)competência da Vara das Execuções Fiscais e da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital para julgamento de ações de conhecimento (v.g declaratórias, anulatórias, mandados de segurança) correlatas com o débito fiscal, em decorrência de conexão ou continência com a respectiva execução. | Trânsito em julgado | | Grupo de Câmaras de Direito Público | Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva | "A competência da Vara das Execuções Fiscais da comarca da Capital se estende às ações antiexacionais (declaratórias, anulatórias e consignatórias em pagamento) pertinentes aos executivos fiscais que hajam de correr nessa base territorial; mas não abrange os mandados de segurança, as ações de atribuição do Juizado Especial da Fazenda Pública e aquelas que, mesmo ajuizadas na comarca da Capital, se refiram a execuções fiscais que hajam de correr no interior do Estado". |
| 17 | 0000126-46.2019.8.24.0000/50000 | Definir a competência para processar e julgar ações voltadas à obtenção de medicamentos em favor de pessoa idosa: se da Vara da Fazenda Pública ou da Vara do Idoso. | Trânsito em julgado | | Grupo de Câmaras de Direito Público | Des. Ronei Danielli | "Nas comarcas em que instalada unidade jurisdicional especializada do idoso, será ela a competente para processar e julgar ações movidas contra o Poder Público voltadas à obtenção de medicamento em favor de pessoa idosa". |